



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

L E I Nº 218

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ALIENAR BEM PÚBLICO MUNICIPAL ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA".

ALMIRO MULLER, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber à todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à alienar mediante Concorrência Pública, uma máquina de escrever, marca / Olivetti Studio-45, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Peritiba, considerada inservível ao serviço público, por ser de / pouca resistência ao serviço que deverá prestar.

Art. 2º - O valor mínimo de venda da máquina de escrever referida no artigo anterior, será de Cr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - O prazo para pagamento será 30 (trinta) dias após a abertura de concorrência, sendo que após aquela data o vencedor perderá o direito ao bem adquirido.

Art. 4º - A proposta deverá vir assinada e em envelope fechado, endereçada para o Prefeito Municipal, dizendo: PROPOSTA PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

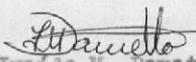
Art. 5º - A concorrência pública obedecerá ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.421 de 21-01-70, para seus devidos efeitos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., em 15 de Maio de 1975.


ALMIRO MULLER
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 15 dias do mês de Maio de 1.975.


Iraide M. Dametto
Secretária